Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Anteriormente Denominado Edanbank I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios)
(CNPJ: 45.512.077/0001-89)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos: Cotistas e Administradora do
Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** (“**Fundo**”), que compreendem a demonstração da posição financeira em **31 de dezembro de 2025** e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação de Escopo– Recuperabilidade e valorização dos direitos creditórios a receber

Conforme detalhado na Posição Financeira e nas Notas Explicativas, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantém registrado em seu ativo o montante de R$ 4.688 mil referente a 'Direitos creditórios a liquidar', o qual representa 101,81% do seu patrimônio líquido. Até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa conclusão, em decorrência da incerteza sobre a recuperabilidade e mensuração do valor realizável líquido desses ativos. Adicionalmente, não foram apresentadas evidências de recebimentos em períodos subsequentes que comprovassem a liquidação financeira de parcelas vencidas ou a vencer. Diante da ausência de elementos probatórios e da impossibilidade de nos satisfazermos por meio de procedimentos alternativos de auditoria, não nos foi possível concluir quanto à realização e valorização desses ativos, bem como dos resultados por eles gerados e seus reflexos nas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Ênfase

Insuficiência de caixa e equivalentes de caixa

Conforme nota explicativa n° 1, o Fundo não possui disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas. Nossa opinião não contém modificação sobre esse assunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 31 de março de 2026

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

ALEVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Anteriormente Denominado Edanbank I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios)

CNPJ: 45.512.077/0001-89

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto as quantidades)

	Notas	Quantidade	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa			**206**	**4,47**		**10**	**0,20**
Disponibilidades			**17**	**0,37**		**10**	**0,20**
Banco conta movimento	**4**		17	0,37		10	0,20
Cotas de fundos de investimento			**189**	**4,10**		**-**	**-**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	**4**	4.195	189	4,10		-	-
Títulos e valores mobiliários			**-**	**-**		**16**	**0,32**
Títulos públicos federais			**-**	**-**		**16**	**0,32**
Tesouro Selic - LFT			-	-	1	16	0,32
Direitos creditórios			**-**	**-**		**409**	**8,19**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**		**-**	**-**		**409**	**8,19**
Cédulas de crédito bancário vencidas			2.336	50,73		2.336	46,77
Notas comerciais a vencer			-	-		409	8,19
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação			(2.336)	(50,73)		(2.336)	(46,77)
Valores a receber			**4.689**	**101,83**		**4.680**	**93,69**
Direitos creditórios a liquidar	**7**		4.688	101,81		4.680	93,69
Despesas antecipadas			1	0,02		-	-
Total do ativo			**4.895**	**106,30**		**5.115**	**102,40**
Passivo							
Valores a pagar			**290**	**6,30**		**120**	**2,40**
Taxa de administração			14	0,30		13	0,26
Taxa de gestão			12	0,26		6	0,12
Taxa de custódia			1	0,02		1	0,02
Taxa de consultoria especializada			209	4,54		58	1,16
Taxa de performance			34	0,74		34	0,68
Despesas com auditoria			15	0,33		3	0,06
Taxa de fiscalização CVM			5	0,11		5	0,10
Total do passivo			**290**	**6,30**		**120**	**2,40**
Patrimônio líquido			**4.605**	**100,00**		**4.995**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**4.895**	**106,30**		**5.115**	**102,40**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALEVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Anteriormente Denominado Edanbank I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios)

CNPJ: 45.512.077/0001-89

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos Períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 26/04/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	**53**	**80**	**51**
Resultado com direitos creditórios	53	134	137
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	-	(54)	(86)
Títulos e valores mobiliários	**13**	**25**	**23**
Títulos públicos federais	**4**	**1**	**-**
Resultado com títulos públicos federais	4	1	-
Cotas de fundos de investimento	**9**	**24**	**23**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	9	24	23
Outras receitas operacionais	**-**	**-**	**5**
Outras receitas	-	-	5
Demais despesas	**(409)**	**(287)**	**(200)**
Taxa de administração	(148)	(94)	(132)
Taxa de gestão	(69)	(46)	-
Taxa de custódia	(12)	(8)	-
Taxa de fiscalização CVM	(2)	(8)	(2)
Taxa de consultoria especializada	(150)	(121)	(44)
Despesas de publicação - Anbima	(1)	-	-
Despesas com auditoria	(27)	-	-
Outras despesas	-	(10)	(22)
Resultado líquido do exercício/período	**(343)**	**(182)**	**(121)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALEVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Anteriormente Denominado Edanbank I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios)

CNPJ: 45.512.077/0001-89

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos Períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração)

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 26/04/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**4.995**	**5.117**	**5.785**
Representado por 18.069,680018 cotas a R$ 276,414807 cada	4.995	-	-
Representado por 17.855,436413 cotas a R$ 285,598689 cada	-	5.117	-
Representado por 17.855,436413 cotas a R$ 323,983400 cada	-	-	5.785
Emissão de cotas	**-**	**60**	**-**
Representado por 214,243605 cotas	-	60	-
Cotas amortizadas	**(47)**	**-**	**(547)**
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**4.948**	**5.177**	**5.238**
Resultado líquido do exercício/período	**(343)**	**(182)**	**(121)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**4.605**	**4.995**	**5.117**
Representado por 18.069,680018 cotas a R$ 254,820189 cada	4.605	-	-
Representado por 18.069,680018 cotas a R$ 276,414807 cada	-	4.995	-
Representado por 17.855,436413 cotas a R$ 285,598689 cada	-	-	5.117

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ALEVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (Anteriormente Denominado Edanbank I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios)

CNPJ: 45.512.077/0001-89

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto do Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos Períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração)

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 26/04/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Liquidação de direitos creditórios	454	-	-
(-) Aquisição de direitos creditórios	-	(401)	-
(-) Aquisição de títulos públicos federais	(48)	(47)	-
(+) Juros e venda de títulos públicos federais	68	31	-
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	9	24	22
(-) Pagamento de taxa de administração	(147)	(108)	(165)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(63)	(38)	-
(-) Pagamento de taxa de custódia	(12)	-	-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(3)	-	-
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	-	(75)	(45)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(1)	-	-
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(14)	(27)	(14)
Caixa liquido das atividades operacionais	**243**	**(641)**	**(202)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	-	60	-
(-) Amortização de cotas	(47)	-	(547)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(47)**	**60**	**(547)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**196**	**(581)**	**(749)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	10	591	1.340
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	206	10	591
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**196**	**(581)**	**(749)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos Períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração)
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado Edanbank I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído em 29 de novembro de 2021, sob a forma de condomínio especial, com prazo de duração indeterminado, regido por seu regulamento ("regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo foi adaptado à Resolução 175/2022 em 26 de abril de 2024 com classe única de cotas, classe esta que pode ter subclasse de cotas, sob a forma de condomínio fechado e destina-se exclusivamente a investidores profissionais.

O objetivo da Classe é a valorização de suas cotas, por meio da aquisição: (i) de direitos creditórios dos respectivos cedentes, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais direitos creditórios, observado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento; e (ii) ativos financeiros, conforme a política de investimento estabelecida no regulamento.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Conforme apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, o Fundo não possui disponibilidades para honrar com suas obrigações presentes e futuras. Consequentemente, a liquidação dessas obrigações pode ensejar a necessidade de novos aportes por parte dos cotistas.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em direitos creditórios – FIDC, regulamentados pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, Anexo Normativo II e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e para os períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (transferência de administração), e foram aprovadas em 31 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apuradas em conformidade com o regime contábil de competência.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalente de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

e) Direitos creditórios

São registrados em cada dia útil pelo seu preço de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;
- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento.

Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para devedores duvidosos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) **Títulos para negociação –** Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) **Títulos até o vencimento –** Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

A Administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria de "títulos e valores mobiliários para negociação".

Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, e são registrados inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

Títulos de públicos federais

Os títulos públicos federais são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os lucros e prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado com títulos públicos federais", quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustados diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administradora de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

h) Valores a pagar

Os valores a pagar representam exigibilidades contratuais existentes na data das demonstrações financeiras.

i) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantém em sua carteira o caixa e equivalente de caixa, conforme abaixo:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	17	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	4.195	189	Não aplicável
Total		**206**	

	Saldo em 31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	10	Não aplicável
Títulos públicos federais			
Tesouro Selic - LFT	1	16	Até 365 dias
Total		**26**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) ("fundo investido") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do fundo investido busca proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As aplicações realizadas no fundo investido não contam com garantia da Administradora ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos – "FGC".

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 19 de março de 2026, sem modificação de opinião.

5. Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 os direitos creditórios eram representados por cédulas de crédito bancário e notas comerciais.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Somente podem integrar a carteira da Classe direitos creditórios que tenham previamente selecionados e recomendados pela Gestora ou pela Consultora.

A condição de cessão é validada pela Administradora.

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deve ter sido submetido a prévia análise, seleção da Gestora e da Consultora se houver.

Os direitos creditórios devem atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que devem ser validados pela Gestora previamente à cessão à Classe:

(i) A Classe deve adquirir direitos creditórios que sejam objeto de Contrato de Cessão;
(ii) A Classe deve receber o termo de cessão, caso aplicável, devidamente assinado.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de cessão ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não tem qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora se houver, e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

c) Composição dos direitos creditórios

O montante dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024 registrado na carteira do Fundo estão demonstrados a seguir:

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios:

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Cédulas de crédito bancário	-	2.336	**2.336**
Total	**-**	**2.336**	**2.336**

	31/12/2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Cédulas de crédito bancário	-	2.336	**2.336**
Notas comerciais	409	-	**409**
Total	**409**	**2.336**	**2.745**

O Fundo não possui saldo registrado na carteira referente à direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (transferência de administração), está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 31/12/2023	**3.227**
(+) Aquisição de direitos creditórios	401
(+) Resultado com direitos creditórios	271
(+) direitos creditórios a conciliar	(1.154)
Saldo em 31/12/2024	**2.745**
(-) Liquidação de direitos creditórios	(454)
(+) Resultado com direitos creditórios	53
(+) direitos creditórios a conciliar	(8)
Saldo em 31/12/2025	**2.336**

e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (transferência de administração).

f) Concentração dos direitos creditórios por devedor

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 e 2024 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025						
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	-	2.336	2.336	(2.336)	**-**	0,00%
Total	**-**	**2.336**	**2.336**	**(2.336)**	**-**	**0,00%**
Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2024						
Devedores	**A vencer**	**Vencido**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	-	2.336	2.336	(2.336)	**-**	0,00%
Devedor 2	409	-	409	-	**409**	8,19%
Total	**409**	**2.336**	**2.745**	**(2.336)**	**409**	**8,19%**

g) Provisão para perda por redução ao valor recuperável

A movimentação dos saldos de provisão para perda por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (transferência de administração), está assim apresentada:

Provisão para perda por redução no valor recuperável	
Saldo em 31/12/2023	**(2.196)**
(-) Constituição para perda	(86)
Saldo em 26/04/2024	**(2.282)**
(-) Constituição para perda	(54)
Saldo em 31/12/2024	**(2.336)**
(-) Constituição para perda	-
Saldo em 31/12/2025	**(2.336)**

h) Garantias reais e fidejussórias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Outros valores a receber

Os valores registrados na carteira no montante de R$ 4.688 (R$ 4.680 em 2024) referem-se a valores de direitos creditórios vencidos e pendentes de liquidação.

8. Emissões, amortização e resgate de cotas

a) Emissão

As cotas foram objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, Artigo 26, sendo que seu valor unitário de emissão inicial foi de R$ 1 (mil reais).

As emissões de novas cotas após a primeira data de emissão de cotas podem ser realizadas pela Administradora, a qualquer momento, independentemente de qualquer aprovação pela assembleia geral, até o limite do patrimônio Autorizado.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas. No período de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 214,243605 cotas, pelo montante de R$ 60. No período de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência da Administração) não foram emitidas novas cotas.

b) Amortizações e resgates

Quando do término do prazo de duração, as cotas do Fundo são automática e integralmente resgatadas pela Administradora.

O Fundo pode realizar amortizações programadas de qualquer classe ou série de cotas a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve amortização de cotas no montante de R$ 47. No período de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas. No período de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração) houve amortização no montante de R$ 547.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração), não houve resgate de cotas.

9. Prestadores de serviços do Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

Pelos serviços de administração é devida pelo Fundo à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,25% ao ano, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e observado o valor mínimo mensal de R$ 11,6 (onze mil e seiscentos reais), valor este que é atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IGP-M, a cada intervalo de 12 (doze) meses contados a partir do início de funcionamento do Fundo, que é pago mensalmente, por período vencido, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação do serviço. Sobre qualquer montante devido e não pago à Planner na data de seu vencimento, incidem juros moratórios correspondentes a 1% a.m. (um por cento ao mês), não capitalizados e calculados pro rata die, independentemente de notificação neste sentido.

Pelos serviços de gestão é devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de gestão, observado um valor mínimo mensal de R$ 5,4 (cinco mil e quatrocentos reais).

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração ou taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou taxa de gestão, conforme o caso.

Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a taxa de administração ou taxa de gestão, conforme aplicável, deve ser paga pelo Fundo à Administradora ou à Gestora de maneira pro rata ao período em que prestou serviço para o Fundo e não há qualquer restituição de valores já pagos a título de taxa de administração ou taxa de gestão.

A taxa de gestão é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre qualquer montante devido e não pago à Planner na data de seu vencimento, incidem juros moratórios correspondentes a 1% a.m. (um por cento ao mês), não capitalizados e calculados pro rata die, independentemente de notificação neste sentido.

A Gestora pode estabelecer que parcelas da taxa de gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Pelos serviços de custódia é devida pelo Fundo à Custódia uma Taxa de Custódia, observado um valor mínimo mensal de R$ 1 (mil reais).

Além da taxa de administração é cobrada do Fundo uma remuneração baseada no seu resultado, denominada taxa de performance, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder 102% (cento e dois por cento) do CDI proporcional ao valor das cotas sênior e mezanino, parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do Fundo e com os títulos integrantes de sua carteira (“taxa de performance”). O valor da taxa de performance é cobrado semestralmente e é pago à Consultora no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive a taxa de administração.”.

Não podem ser cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Despesas apropriadas:

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração), foram apropriadas as seguintes despesas:

Despesa	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	Período de 01/01/2024 a 26/04/2024
Taxa de administração	(148)	(94)	(132)
taxa de gestão	(69)	(46)	-
Taxa de custódia	(12)	(8)	-
Taxa de consultoria	(150)	(121)	(44)

11. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Estão demonstrados abaixo o patrimônio líquido médio, o valor da cota e suas respectivas rentabilidades:

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada % (ii)
Exercício findo em 31/12/2025	4.789	254,820189	(6,93)
Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	5.098	276,414807	(3,22)
Período de 01/01/2024 a 26/04/2024 (i)	5.175	285,598689	(2,10)

(i) Transferência de Administração;
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros e os investimentos em Fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

12. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora e o Agente de cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos direitos creditórios e ativos financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora pode encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanece exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos Cotistas do Fundo.

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos financeiros do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de concentração: Não existem limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de direitos creditórios ou emissores de ativos financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou cedente pode vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Da mesma forma, não há limite por ativo financeiro ou emissor do ativo financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio do Fundo aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos ativos financeiros. Nesse sentido, caso as Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos ativos financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, em razão da representação significativa da carteira do Fundo, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de descasamento: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas podem vir a ter determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas.

Risco da liquidez da cota no mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado assim, o resgate das cotas do Fundo, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração da emissão ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas cotas, ele tem que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco de descontinuidade: A existência do Fundo no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios nos termos de cada um dos contratos de cessão e do regulamento. Conforme previsto no regulamento, pode haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da assembleia geral de cotistas. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo, bem como gerar dificuldades à Gestora e a Consultora em identificar direitos creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas têm seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Consultora ou pelas Cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de resgate das cotas do Fundo em direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no regulamento de que as cotas podem ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos direitos creditórios e podem sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das cotas em circulação, podem não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco relacionado a fatores legais e regulatórios: O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

Risco de guarda e de verificação por amostragem da documentação relativa aos direitos creditórios: O Custodiante é responsável pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos documentos comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da originação e formalização dos direitos creditórios. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 17 do regulamento, o Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiros contratados, verificação periódica da documentação referente aos direitos creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos direitos creditórios, o Fundo, pode adquirir direitos creditórios que, na data da cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao Fundo: Por se tratar de um Fundo que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, o Fundo adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e Anexos pode representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. O Fundo não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos ao Fundo. O Fundo pode sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

Ausência de classificação de risco das cotas: O Fundo pode realizar várias emissões de cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação dessas cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez destas nesse mercado. Caso os titulares das cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento.

Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das cotas.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos financeiros e/ou devedores/sacados dos direitos creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de cotas. Tais fatos podem acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e dos Períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (Transferência de Administração)
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, pode haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e neste caso, a propriedade dos direitos creditórios é transferida do Fundo para os Cotistas. Não cabe ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe são atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel.

Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deve apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido é necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo pode encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, a Consultora pode efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recupera a totalidade dos valores inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, pode optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que pode acarretar perda patrimonial para o Fundo.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Consultora é a responsável pela cobrança dos direitos creditórios, caso os devedores/sacados dos direitos creditórios realizem o pagamento para a Consultora, para a Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e a Consultora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Demais riscos: O regulamento prevê que os direitos creditórios devem atender os critérios de elegibilidade, porém tais critérios de elegibilidade podem ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos ao Fundo podem ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas possuídas.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do Fundo, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no regulamento e no Anexo constante no regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da Política de Investimento do Fundo, descrita no Anexo constante no regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo de que trata o regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

13. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e nos períodos de 27 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e de 1º de janeiro de 2024 a 26 de abril de 2024 (transferência de administração), foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**4.789**	
Despesas	**(409)**	**8,55%**
Taxa de administração	(148)	3,09%
taxa de gestão	(69)	1,44%
Taxa de custódia	(12)	0,25%
Taxa de fiscalização CVM	(2)	0,04%
Taxa de consultoria especializada	(150)	3,13%
Despesas de publicação - Anbima	(1)	0,01%
Despesas com auditoria	(27)	0,57%
	Período de 27/04/2024 a 31/12/2024	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**5.098**	
Despesas	**(287)**	**5,61%**
Taxa de administração	(94)	1,84%
taxa de gestão	(46)	0,90%
Taxa de custódia	(8)	0,16%
Taxa de fiscalização CVM	(8)	0,16%
Taxa de consultoria especializada	(121)	2,37%
Outras despesas	(10)	0,18%
	Período de 01/01/2024 a 26/04/2024	**Encargos % s/ PL médio**
Patrimônio líquido médio	**5.175**	
Despesas	**(200)**	**3,87%**
Taxa de administração	(132)	2,55%
Taxa de fiscalização CVM	(2)	0,04%
Taxa de consultoria especializada	(44)	0,85%
Outras despesas	(22)	0,43%

15. Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	14	(148)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
taxa de gestão	12	(69)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(12)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Taxa de performance	34	-	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**27**	**(229)**		
Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	13	(94)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
taxa de gestão	6	(46)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(8)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Taxa de performance	34	-	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**54**	**(148)**		
Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Período findo em 26/04/2024				
Taxa de administração	27	(132)	Reag Administradora de Recursos Ltda.	Administradora
Total	**27**	**(132)**		

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui aplicações no fundo investido Planner Redwood FIRF LP RL, que é administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Divulgação de informações

As divulgações de informações do Fundo estão disponíveis na sede da Administradora e estão em conformidade com o regulamento e regulamentação em vigor.

19. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 15 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) A alteração da denominação social do Fundo para Alevi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; e
(ii) Autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações da assembleia geral extraordinária.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 11 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) Aprovar a amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) líquido, a ser realizada até o dia 14 de abril de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo; e
(ii) Autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 09 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) As demonstrações financeiras do Fundo, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e
(ii) A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 20 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) Aprovar a amortização parcial das cotas ao cotista no montante de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) líquido, a ser realizada até o dia 24 de março de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo; e
(ii) Autorizar a Administradora e a Gestora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

20. Outros assuntos

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entraram em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que são necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

21. Considerações da Adminitradora

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo apresentava insuficiência de caixa para liquidar seus passivos. A Administradora, ciente da situação, adotorá medidas subsequentes à data-base, em conjunto com as áreas responsáveis, incluindo a comunicação aos cotistas e o acompanhamento da posição financeira.

22. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Planner Corretora de Valores S.A.**
Contadora	Administradora
CRC 1SP 164555/O-2	